



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.855/23

Autor: PM

Origem: PL/GAB Nº 024/23

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar os imóveis que especifica, e dá outras providências.”

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 18/09/23 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade, determinados pelos Lotes 01, 02, 03 e 04, da Quadra 13, situados no Residencial Pôr do Sol II, registrados no CRI local sob os números 24.432, 24.433, 24.434 e 24.435, Lote 08, da Quadra 23, situado na Vila Limeira, e Lote 10, da Quadra 08, situado na Vila Limeira, registrado no CRI local sob o nº 4.287, pelos imóveis determinados pelos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, da Quadra 16, situados na Vila Nova Amambai, registrados no CRI local sob os números 1.933, 1.934, 1.935, 1.936, 1.937, 1.938 e 1.939, de propriedade dos Srs. Josué Carlos de Barros, inscrito no CPF sob o nº 044.048.071-04 e Carlos Ventura de Barros Filho, inscrito no CPF sob o nº 176.541.491-15.

Art. 2º. Os imóveis mencionados no artigo anterior deverão ser entregues livres e desembaraçados de quaisquer dívidas ou ônus.

Parágrafo único. *Torna-se sem efeito a presente lei, revertendo-se ao patrimônio público municipal os imóveis objetos de permuta, caso recaiam sobre os imóveis permutados quaisquer restrições.*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2023.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

SERGIO PERIUS

Secretario Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 3430Pag:012

Em: 21/09/23

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.